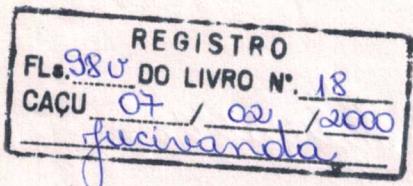




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI N08 /99, de 16 de abril de 1999.



Autoriza firmar Termo de Adesão com o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. - 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Adesão com o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO, com o objetivo de aderir ao Plano Estadual de Assistência Farmacêutica, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, visando habilitar o Município de Caçu, a receber os medicamentos básicos previstos no mencionado termo.

Parágrafo Único. Para implantação da ação de Assistência Farmacêutica Básica do Município, mediante a adesão ao Plano Estadual de Assistência Farmacêutica, fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar ao Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde - FUNESA, a importância de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), por habitante/ano, considerando a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para o Município, no ano de 1997, mediante desconto direto da cota de ICMS destinada ao Município, em doze (12) parcelas iguais.

Art. - 2º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da dotação própria existente no orçamento programa, devendo constar no termo de adesão, a atividade e o órgão próprio para lançamento.

Art. - 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU-GO, aos 16 de abril de 1999.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROTÓCOLO

DESPACHO
JUSTIFICATIVA

Protocolo - Caçú - Município

O presente Projeto de Lei visa ajuste bilateral da conjugação de esforços mediante a participação da União, Estado e Município, com o objetivo precípua de implementar Ações de Assistência Farmacêutica Básica, através de metas específicas e perfeitamente delineadas.

Para aderir ao mencionado programa o Município deverá cumprir uma contrapartida de recursos orçamentários próprios, da ordem de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), por habitante/ano, dividida em parcelas mensais, considerando a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para o Município no ano de 1997, mediante desconto na cota do ICMS destinada ao Município, em favor da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde - FUNESA.

Tendo em vista o objetivo social que trará para nosso Município, rogamos aos Ilustrados Vereadores, empenho e presteza, como sempre têm demonstrado em todos os projetos encaminhados a esta Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Caçú-Go, em 16 de abril de 1999.


Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

DESPACHO

Protocolo - Caçú - Município



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 08/99, de 16-04-99.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Autoriza firmar Termo de Adesão com
o Estado de Goiás, através da Secre-
taria da Saúde e dá outras providên-
cias.

Relatório:

A matéria em apreço visa autorização para firmar Termo de Adesão com o Governo do Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de receber medicamentos básicos, através da implantação da ação de Assistência Farmacêutica Básica do Município, o que encontra respaldo legal e constitucional, tratando-se de um ajuste que tem a participação da União, Estado e Município, via metas específicas e delineadas. Estando, também, a redação adequada à boa técnica legislativa, a esta Comissão resta emitir o seu **Parecer Favorável** à aprovação do Projeto de Lei apresentado.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 19 dias do mês de abril de 1999.

Vereador **Adilson Barbosa de Freitas**
- Relator -



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 08/99, de 16-04-99.

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza firmar Termo de Adesão com o Estado de Goiás, através da Secretaria da Saúde e dá outras providências.

Relatório:

A presente matéria tem por finalidade a autorização para firmar Termo de Adesão com o Estado, através da Secretaria do Estado da Saúde, visando habilitar o Município de Caçu a receber medicamentos básicos ao atendimento da população.

Outra opção não resta senão a adesão ao já existente Plano Estadual de Assistência Farmacêutica, o que, embora aumente o ônus para o Município, este não pode prejudicar as ações de assistências à saúde da comunidade, notadamente a mais carente.

Por estas razões e por já ter sido apreciado o aspecto legal e constitucional, esta Comissão manifesta-se favorável à aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 30 dias do mês de abril de 1999.

Vereadora Maria Concebida de Freitas
- Relatora -

B. Rossi



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu
Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 08/99, de 16-04-99.

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza firmar Termo de Adesão com o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras provisões.

Relatório:

A presente matéria já foi analisada por outras Comissões e recebeu a aprovação das mesmas. Sendo agora examinada por esta, sob os aspectos que lhe competem, verifica-se que não apresenta qualquer incompatibilidade econômica e financeira com a receita nem com o orçamento do Município, resultando que o repasse ao FUNESA, de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante, traz, em contra partida, benefícios que demonstram vantagem sobre este valor.

Por isto, esta Comissão emite o seu Parecer em consonância com os demais já emitidos, ou seja, **favorável à aprovação** deste Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 05 dias do mês de maio de 1999.

Beatriz Rossi
Vereadora Beatriz Franco Rossi
- Relatora -

J. Henr. M. P.
DR
J. P. P.